OFÍCIO INTERNO

Da: Assessoria Legislativa
Para: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Autorização para procedimento licitatório

Excelentíssimo Senhor:-

A Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Charqueada/SP, em razão de necessidade e economicidade, propõe que esta Casa realize a locação de 2 (duas) impressoras multifuncional à laser, com franquia mínima mensal de 10.000 (dez mil) páginas, bem como substituição do equipamento em caso de pane.

Desta forma, solicita, para o exercício 2021, a referenciada locação, com vistas à utilização da impressora pelos servidores e vereadores em exercício.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos e elevada estima e apreço.

Charqueada, 04 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO FRANCISCO GONÇALVES DA FONSECA
Assessor Legislativo

AV. ÍTALO LORANDI, 500 - CHARQUEADA/SP TEL. 19 3486 1008
camara@camaracharqueada.sp.gov.br | www.camaracharqueada.sp.gov.br

OFÍCIO INTERNO

Da: Presidência
Para: Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Em razão da necessidade da contratação, apresentada pela Assessoria Legislativa, da locação de 2 (duas) impressoras multifuncional à laser, com franquia mínima mensal de 10.000 (dez mil) páginas, com substituição do equipamento em caso de pane, estamos solicitando as seguintes providências:

1.) Iniciar junto com os demais pares da Comissão de Licitações , os procedimentos para posterior abertura de licitação, em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cumpridas todas as formalidades legais;

2.) Encaminhar ao responsável pela área Contábil, a fim de ser informado os recursos orçamentários para despesa solicitada, desde que cumpridas todas as formalidades legais;

3.) As minutas do Instrumento Convocatório, do contrato e seus anexos deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, conforme determinação do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93.

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a comissão de licitações, nos termos da legislação vigente, que poderão se valer de assessoria se necessário.

Charqueada, 04 de janeiro de 2021.

Marcos Ribeiro de Arruda

MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA
Presidente

PORTARIA nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e dá outras providências.

EDINALDO DONIZETE DAVANZO, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1º a 4º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2021 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: Raphael Fernandes da Rocha, Presidente; Giovanni José Osmir Bertazzoni, Secretário; e Mídian Lédes Dandão Cristofoletti, Membro.

Art. 2º. Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou setores que conheçam a matéria objeto da licitação.

Art. 3º. As reuniões normais serão realizadas sempre com maioria absoluta da Comissão ora constituída.

Art. 4º. Os serviços prestados pelos membros da presente Comissão serão considerados como de relevância pública, não recebendo eles, no desempenho de suas funções, qualquer remuneração a título de gratificação, ajuda de custo ou similar.

Art. 5º. Tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria nº 01, de 06.01.2020.

Charqueada/SP, em 05 de janeiro de 2021

Marcos Ribeiro de Arruda
Presidente

Publicado e afixado no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charqueada/SP aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações
Para: Assessoria Legislativa

Em razão da necessidade da contratação, apresentada pela Assessoria Legislativa, de locação de 2 (duas) impressoras multifuncional à laser, com franquia mínima mensal de 10.000 (dez mil) páginas, com substituição do equipamento em caso de pane, realize-se a necessária pesquisa de preços.

Charqueada, 05 de janeiro de 2021.

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente Comissão de Licitações

AV. ÍTALO LORANDI, 500 - CHARQUEADA/SP TEL. 19 3486 1008
camara@camaracharqueada.sp.gov.br | www.camaracharqueada.sp.gov.br

TONER copy COPIADORAS

KYOCERA brother At your side. SHARP be sharp SAMSUNG

COPIADORAS - IMPRESSORAS - MULTIFUNCIONAIS

fls. 056

À
Câmara Municipal de Charqueada
(19) 3486-1008 camara@camaracharqueada.sp.gov.br
Charqueada / SP

Proposta de locação de equipamento em CHARQUEADA/SP:
02 Multifuncionais monocromático: Tamanho Oficio
(Copiadora / Impressora / Scanner)

- Resolução de impressão de **1.200 x 1.200 dpi**
- **Duplex completo (impressão e cópia frente e verso automático)**
- **Pronta para a Rede**
- Velocidade de impressão e/ou cópia: **40 ppm**
- **Display LCD (5 linhas / 22 caracteres)**
- **Redução e Ampliação: 25% à 400%**
- **ADF (alimentador automático de originais) até 50 páginas**
- Vidro de exposição **tamanho Ofício**
- **Single-Pass scanner (digitaliza ambos os lados da folha em uma única passagem)**
- **Compatibilidade: Dispositivos móveis**
- **Funções de Segurança: Impressão segura / Bloqueio de funções**
- Bandeja de papel frontal – 250 folhas tamanho A4 / Carta e Ofícios
- By Pass até 50 folhas
- Contador de páginas eletrônico
- Equipamento: 110Volts / 10Amp – Dimensões: L x A x P = 59,4 x 60,5 x 53,3cm – Peso: 16,5Kg

CONDIÇÕES

Franquia mínima mensal: 10.000 páginas
Sistema tudo incluso: Peças / Visitas Técnica / Suprimentos (exceto papel)
Valor mensal do contrato – R$ 600,00 (R$ 0,06 por página) / Páginas excedentes à franquia contratada: R$ 0,05 por página
Duração do contrato - até 31/12/2021 com renovação automática caso haja interesse
Data da proposta: 05/01/2021
Validade da proposta: 07 dias

Responsabilidade da TONER COPY LTDA.
*** Instalação do equipamento e instruções de operação.**
***Assistência Técnica com atendimento no local (com reposição de peças e mão de obra)**
***Suprimentos - reposição de materiais de consumo (cilindro / toner / revelador) - exceto papel**
*** Cartucho de Toner reserva quando necessário**
*** Contato: Celso Merce / José Antonio**

TONER COPY LTDA. Equipamentos – Suprimentos – Ass. Técnica. CNPJ: 02.354.696/0001-80
Rua Benjamin Constant, 2371, Bairro Paulista - Piracicaba/SP CEP: 13401-050
Fone / Fax (19) 3433-0600 - (19) 3433-0777
e-mail: tonercopy@terra.com.br – website: www.tonercopy.net / www.tonercopy.com.br

FITEC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS - Comércio e Manutenção de Equipamentos CNPJ:
10.962.310/0001-40
Rua Romeu Ítalo Ripoli, 769 - Bairro Cecap - CEP: 13421-570
Piracicaba/SP

fls. 06

Data: 05/01/2021

À
Câmara Municipal de Charqueada
Fone: (19) 3486-1008
E-mail: camara@camaracharqueada.sp.gov.br
Charqueada/SP

PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL

Quant.	Descrição do Produto	Preço Unitário da Página	Franquia Mensal	Franquia Mensal
01	MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA COM DUPLEX E REDE / GAVETA PARA 250 FOLHAS / ADF/ VIDRO TAMANHO OFÍCIO / DISPLAY LCD 05 LINHAS	R$ 0,08	14.000	R$ 1.120,00

Validade desta proposta: 07 dias
Data instalação: após aprovação.
Período: até 31/12/2021.

Estamos a sua disposição para mais esclarecimentos.
Contato: FRANCISCO BARBOSA
Fone: (19) 99610-6856

FITEC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS - Comércio e Manutenção de Equipamentos
CNPJ: 10.962.310/0001-40
Rua Romeu Ítalo Ripoli, 769 - Bairro Cecap - CEP: 13421-570
Piracicaba/SP

Sartori's
Copiadoras e Impressoras

fls. 07

Ao
Depto de Compras
CAMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA
(19) 3486-1008

Proposta Locação de Multifuncional
01 - Equipamentos Multifuncional da marca Brother com recursos de cópia, impressão, escâner, alimentador de folhas, redução e ampliação, duplex com gaveta para 250 folhas em tamanho A4, carta e ofício.
Franquia: 12.000 páginas. Custo mensal: 960,00 (Novecentos e sessenata reais). Custo por página: R$ 0,08 (oito centavos). Custo por página excedente: R$ 0,08 (oito centavos). Período contrato: 01 ano. Ínicio: Imediato Término: 31/12/2021
Proposta valida por 15 dias. Proposta: 05/01/2021. Contato: Djalma.

Sartori's Comércio de Copiadoras e Suprimentos Ltda Me
CNPJ: 06.999.349/0001-65 Inscrição Estadual: 587.269.447.110
Rua:18, nº 705 Jd. Claret Rio Claro SP. Telefone (19) 3532-3304 Fax:(19)3557-7097
E-MAIL: sartoriscopiadoras@gmail.com – SKYPE: sartori_copiadoras@hotmail.com
www.sartoriscopiadoras.com.br

OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações
Para: Assessoria Contábil

Processo Administrativo 05/2021

Em razão da necessidade da contratação de locação de 2 (duas) impressoras multifuncional à laser, com franquia mínima mensal de 10.000 (dez mil) páginas, a Assessoria Legislativa realizou pesquisa de preços de mercado, cuja estimativa é de R$ 10.680,00 (dez mil seiscentos e oitenta reais), requeremos a manifestação da Assessoria Contábil do Legislativo acerca da existência de recursos orçamentários para anteder a despesa supra.

Charqueada, em 07 de janeiro de 2021.

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações

OFÍCIO INTERNO

Da: Assessoria Contábil
Para: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 05/2021

Ref.: Locação de 2 (duas) impressoras multifuncional à laser.

O presente tem a finalidade de informar a esta Comissão de Licitações que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada, existem recursos orçamentários na totalidade/custo médio de R$ 10.680,00 (dez mil seiscentos e oitenta reais), exercício 2021, a serem atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 01.01.01-01.031.0001.2001-3.3.90.39 = Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Charqueada, 07 de janeiro de 2021.

Luiz Antonio Teixeira
Assessor Contábil

AV. ÍTALO LORANDI, 500 - CHARQUEADA/SP TEL. 19 3486 1008
camara@camaracharqueada.sp.gov.br | www.camaracharqueada.sp.gov.br

Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 07/01/2021 às 09:59:03

Em 07/01/2021 às 09:56:15 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

Pessoa Física ou Jurídica:	TONER COPY LTDA
CNPJ:	02354696000180

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento ou utilize o QR Code:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TONER COPY LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.354.696/0001-80
Certidão nº: 313035/2021
Expedição: 07/01/2021, às 09:59:43
Validade: 05/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TONER COPY LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.354.696/0001-80, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

fls. 12

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.354.696/0001-80
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
10/02/1998

NOME EMPRESARIAL
TONER COPY LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R BENJAMIN CONSTANT

NÚMERO
2371

COMPLEMENTO
****

CEP
13.401-050

BAIRRO/DISTRITO
PAULISTA

MUNICÍPIO
PIRACICABA

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(019) 4330-600

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/01/2021** às **10:00:14** (data e hora de Brasília).

fls. 134

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.354.696/0001-80
Razão Social: TONER COPY LTDA ME
Endereço: RUA GOVERNADOR PEDRO DE TOLEDO 505 / CENTRO / PIRACICABA / SP / 13400-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/01/2021 a 03/02/2021

Certificação Número: 2021010502053606556991

Informação obtida em 07/01/2021 10:01:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

fls. 149

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TONER COPY LTDA
CNPJ: 02.354.696/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:44:59 do dia 25/12/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/06/2021.
Código de controle da certidão: **16E2.A41B.FE21.9747**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações
Para: Assessoria Jurídica

Processo Administrativo 05/2021

Ref.: Locação de 2 (duas) impressora multifuncional à laser.

Em conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Presidente para a locação referida, e, em face as pesquisas de preço realizadas, bem como cotações juntadas, a presente contratação se enquadra na modalidade dispensa de licitação, conforme disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Por sua vez, encaminhe-se a Procuradoria Jurídica do Legislativo para parecer.

Charqueada, 07 de janeiro de 2021.

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações

AV. ÍTALO LORANDI, 500 - CHARQUEADA/SP TEL. 19 3486 1008
camara@camaracharqueada.sp.gov.br | www.camaracharqueada.sp.gov.br

Parecer Jurídico

Assunto: *Processo Administrativo nº 05/2021*

Contratante: *Câmara do Município de Charqueada*

Objeto: Parecer acerca da possibilidade de locação de 2 (duas) impressoras multifuncional à laser, com franquia mínima mensal de 10.000 (dez mil) páginas, bem como substituição do equipamento em caso de pane.

Trata-se de parecer jurídico emitido a pedido Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Charqueada, nomeada pela Portaria nº 01/2021, com fulcro no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, pelo qual busca auferir a legalidade de processo administrativo instaurado com o objeto em epígrafe, mediante processo de **dispensa de licitação**.

Ab initio, cumpre-nos esclarecermos que a **Lei 8.666/93 (Lei de Licitações)** estabelece como regra geral, para contratações no âmbito da Administração Pública, a adoção de regular processo licitatório, sendo ele exercido através das modalidades elencadas no art. 22, da indigitada Lei: **a) concorrência; b) tomada de preços; c) convite; e) concurso; e) leilão**.

Por outro lado, a **dispensa de licitação** apresenta-se em lei como hipótese excepcional ao regular processo licitatório, prevista pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que esteja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme estabelece o **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93**, *in verbis*:

> *Art. 24. "É dispensável a licitação:*
> (...)
> *II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"*

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação face ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Todavia, para que ocorra a contratação direta mediante dispensa, bem como para que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá estar fracionada, sendo o valor pago referente ao montante total da contratação.

A este respeito, com muita propriedade leciona JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR em sua conceituada obra:

> *"O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei n.º 8.666/93 ressalva, na hipótese de dispensabilidade do certame em razão do pequeno valor do objeto, (art. 24, inciso II), a inaplicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado no propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar-se a realização do procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contratação da integralidade". (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública.* 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007*)*

Oportuno também aclarar que, ao utilizar-se a Administração Pública da regra excepcional de dispensa de certame licitatório, fica dispensada de ratificação e publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa **(art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93)**, manifestando-se, inclusive, neste sentido o **Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, a saber:

> *(...) constata-se que, para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.*
> *(Fonte: http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1397.pdf)*

Por sua vez, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, encontram-se acostados aos Autos os seguintes documentos:

1- Termo de Referência, com solicitação do serviço e suas especificações;

2- Cotação de preços;

3- Documentação pertinente à regularidade fiscal;

4- Previsão de recursos orçamentários (art. 7º, § 2º, inc. III, da Lei nº 8.666/93)

Verificamos, ainda, não haver no procedimento instaurado apenas a autorização expressa do Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Charqueada para a referida contratação pela estimativa de preço auferida (R$ 10.680,00); o procedimento como um todo é escorreito, mormente o valor global da contratação não tenha ultrapassado o limite previsto pelo art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, hoje elevado de R$ 8.000,00 para R$ 17.600,00 pelo Decreto Presidencial nº 9.412, de 18/06/2018 (em vigor desde 19/07/2018)

Outrossim, cumpre esclarecer que o referido Decreto foi editado com fundamento no art. 120 da Lei de Licitações, e, como altera norma geral — que, segundo as lições de ADILSON ABREU DALLARI, é aquela que comporta uma aplicação uniforme pela União, Estados e Municípios —, as inovações lá contidas aplicam-se indistintamente a todos os entes da Federação.

Ainda, cumpre salientar que caso haja a contratação mediante autorização formal da autoridade competente, o instrumento de contrato **poderá** ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa no art. 62 da Lei 8.666/93.

Por todo o acima exposto, e, após autorização da autoridade competente, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à contratação da empresa, via dispensa de licitação na forma prevista no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em especial pelo fato do valor contratado estar dentro da limitação legal para a presente modalidade licitatória.

É o meu parecer, 'sub censura.'

Charqueada/SP, em 07 de janeiro de 2021

Fadel David Antonio Neto
Procurador Jurídico do Legislativo

OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações
Para: Gabinete da Presidência

Processo Administrativo 05/2021

O presente Processo foi aberto para a finalidade de locação de 2 (duas) impressora multifuncional à laser, com franquia mínima mensal de 10.000 (dez mil) páginas, bem como substituição do equipamento em caso de pane.

De todo o conteúdo do presente, consta a necessidade da contratação do citado serviço, com vistas a atender as necessidades deste Legislativo.

Assim sendo, encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente para deliberações.

Charqueada, 07 de janeiro de 2021.

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações

fls. 09

OFÍCIO INTERNO

Do: Gabinete da Presidência
Para: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 05/2021

Ref.: solicitação inicial.

Autorizo a contratação em epígrafe, portanto, encaminhe-se o presente processo administrativo a Comissão de Licitações para prosseguimento, desde que cumpridas as formalidades legais.

Charqueada, 08 de janeiro de 2021.

MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA
Presidente

AV. ÍTALO LORANDI, 500 - CHARQUEADA/SP TEL. 19 3486 1008
camara@camaracharqueada.sp.gov.br | www.camaracharqueada.sp.gov.br

OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 05/2021

Ref.: Ordem de Serviço

Nos termos do Processo Administrativo em epígrafe (05/2021), fica a empresa **TONER COPY LTDA.**, CNPJ 02.354.696/0001-80, autorizada a fornecer o serviço/produto abaixo discriminado:

- Locação conforme orçamento apresentado.

.

Valor global: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

Charqueada, 08 de janeiro de 2021

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações

TONER COPY LTDA. EPP – Rua Benjamin Constant, 2371 – Piracicaba / SP
CNPJ 02.354.696/0001-80 - I.E. 535.222.760.119
Fone: (19) 3433-0600 - E-mail: tonercopy@terra.com.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

A empresa **(Locadora): TONER COPY LTDA. EPP –** com sede na Cidade de Piracicaba/SP, na Rua Benjamin Constant, 2371, Bairro Paulista, CEP: 13401-050, inscrita no CNPJ nº: 02.354.696/0001-80, Inscrição Estadual: 535.222.760.119; A empresa **(Locatária): CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA, CNPJ Nº 01.044.179/0001-41** neste ato representada por **RAFAEL FERNANDES DA ROCHA** portador do **CPF: 215.383.458-97,** estabelecida a **Av. Ítalo Lorandi, 500 – Centro - Charqueada/SP - CEP 13.515-000,** que Contrata a Locação de Equipamento abaixo especificado, mediante as condições contidas nas cláusulas a seguir:

1- É **objeto** desta locação: O Equipamento:
01 Multifuncional Marca BROTHER - DCP 8157DN- Série: F4N775995 - Medidor inicial: 62625;
01 Multifuncional Marca BROTHER - DCP 8157DN- Série: H3N509587 - Medidor inicial: 50;
a) Os equipamentos constantes da cláusula anterior será instalado no endereço: a **Av. Ítalo Lorandi, 500 – Centro - Charqueada/SP**
2- O **período da locação:** Período de **12/01/2021** a **30/12/2021**, renovando-se automaticamente por prazo indeterminado, salvo manifestação expressa da locatária com antecedência mínima de (05 a 10) dias do termo final ajustado.
3- O **valor** do contrato: - **R$ 600,00 (seiscentos reais)** mensais - **Franquia mensal** (volume de páginas) de: **10.000 (dez mil)** páginas. - **Páginas excedentes: R$ 0,05 (cinco centavos)** por página.
3.1- O **controle do número de páginas** será feito no **dia 30 de cada mês**, através do contador eletrônico do equipamento.
4- O **vencimento** dos valores referentes à locação: será no **dia 10 de cada mês**, contra a apresentação dos respectivos recibos de cobrança. A Locatária obriga-se pelos pagamentos do aluguel estipulado neste contrato até o final do prazo ajustado, na forma do parágrafo único do artigo nº 1.193 do Código Civil Brasileiro. As faturas não pagas até o vencimento serão aplicadas pelos dias de atraso multa de dois por cento (2%) e juros de mora de um por cento (1%) ao mês ou fração, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais o desligamento temporário do equipamento, a suspensão da Assistência Técnica ou a rescisão deste contrato.
5- O **reajuste** do valor de locação estipulado neste contrato: será reajustado anualmente com base na variação do IGPM (índice Geral de Preços de Mercado), variação esta, a ser aplicada sempre na menor periodicidade admitida em lei, qualquer época de vigência deste contrato. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGPM como índice de atualização de preços, fica desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.
6- É de **responsabilidade da Locadora:**
a) A Locadora, pelo presente, se obriga a manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus para a Locatária, até o final do presente contrato de locação, prorrogado ou não. Cobrindo totalmente manutenção preventiva e corretiva (desde que solicitada pelo cliente).
b) Fica, desde já estabelecido que, fornecerá os materiais de consumo (toner/cilindro/revelador), exceto papel, a serem aplicados nos equipamentos respeitando as especificações do fabricante, no qual se refere.
c) A manutenção corretiva e a troca de peças quando necessário, será realizada pela LOCADORA. Esses serviços, serão prestados no local onde os equipamentos estejam instalados; e o tempo máximo para o atendimento do chamado é de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a partir do horário de sua abertura, (Exceto: sábados/domingos/ feriados). Quando necessário, a LOCADORA substituirá o equipamento por outro, com as mesmas características.
d) A Locadora entregará e instalará o equipamento no local indicado pela Locatária, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina.
e) O Atendimento Técnico será realizado pela Locadora, ou por terceiros por ela credenciados, sem qualquer ônus para a Locatária. Os serviços técnicos e manutenção e reparo do equipamento, substituindo também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias em decorrência do uso normal, durante o horário de expediente comercial da LOCADORA: de 2ª à 6ª feira, das 08:00 às 17:00 horas.